



SECRETARIA-GERAL

DO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

(Direção de Serviços para a Gestão dos Fundos Comunitários)



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



FUNDO
PARA A SEGURANÇA
INTERNA

Orientação de Gestão n.º 3/2016

Acompanhamento de Projetos – Controlos no local

dezembro 2016



Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2015, de 25 de junho, publicada no DR, 1.ª série, n.º 132, de 9 de julho, sustenta que o sistema de gestão e controlo deve conciliar a capacidade administrativa e as competências das entidades envolvidas e garantir uma gestão eficaz, com vista à maximização dos resultados da aplicação dos recursos, assegurando que a execução do Programa Nacional está focalizada em aspetos políticos-chave nacionais, que se enquadram nas prioridades políticas da União Europeia;

Considerando ser determinante uma gestão sólida e eficiente dos instrumentos estruturais, assente na concretização dos princípios gerais da racionalidade económica, da disciplina financeira e da integração orçamental, bem como da efetiva execução das ações e componentes dos projetos candidatados e aprovados à obtenção de financiamento através do FAMI e do FSI;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2015, de 25 de junho, determina que compete à Autoridade Responsável, em articulação com as Autoridades Delegadas, nos termos previstos no ato de delegação de competências, quando aplicável, programar, implementar, controlar e reportar todas as ações que Portugal desenvolva no âmbito da gestão do FAMI e do FSI;

Determina-se que:

1. Com o intuito de se manter um acompanhamento próximo e uma monitorização eficiente e eficaz dos objetivos que se pretendem alcançar em resultado da utilização do FAMI e do FSI, a Autoridade Responsável, e as Autoridades Delegadas, fazem controlos administrativos sistemáticos tendo em vista obter um nível de fiabilidade suficiente, completando-os com controlos locais.
2. Os controlos no local são realizados após os controlos administrativos, e com recursos próprios das Autoridade Responsável/Autoridades Delegadas.
3. Caso se mostre necessário, estes controlos podem ser externalizados, sendo assegurado o acompanhamento por parte das Autoridade Responsável/Autoridades Delegadas:
 - Realização de reuniões com os auditores tendo em vista dar orientações relativas ao trabalho a desenvolver, bem como prestar quaisquer esclarecimentos/dúvidas. As reuniões são realizadas no início e no decurso dos trabalhos;
 - Análise dos relatórios preliminares.
4. Cabe à Autoridade Responsável efetuar a seleção da amostra e transmiti-la às Autoridades Delegadas. Por sua vez, a AR/AD transmite, caso seja aplicável, aos auditores externos.
5. A AR/AD procede a controlos financeiros e operacionais no local, os quais são efetuados com base em documentos e registos conservados pelos beneficiários.
6. Controlos financeiros:

O objetivo dos controlos financeiros no local consiste em garantir um nível suficiente de fiabilidade no que se refere à legalidade e à regularidade dos projetos, e dos contratos subjacentes aos pedidos de pagamento.



Os controlos financeiros no local têm como referência os termos que serviram de base à aprovação do projeto, e a conformidade da execução do mesmo com a descrição dos trabalhos ou fornecimentos realizados, constantes dos documentos de despesa apresentados para cofinanciamento em pedidos de pagamento. Estes controlos incidirão sobre os seguintes itens:

- a) As despesas constantes dos pedidos de pagamento correspondem aos registos contabilísticos e documentos comprovativos conservados pelos beneficiários dos projetos;
- b) As despesas constantes dos pedidos de pagamento satisfazem os critérios de elegibilidade estabelecidos na convenção de subvenção e nas normas nacionais e da União aplicáveis;
- c) As fontes de financiamento cumprem os requisitos enunciados no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 514/2014 (as ações que beneficiam do apoio dos programas nacionais são cofinanciadas por entidades públicas ou privadas, não podem ter fins lucrativos e não podem ter financiamento a título de outras fontes a cargo do orçamento da União);
- d) Os princípios da igualdade e da não discriminação.

7. Controlos operacionais:

Aquando da realização de controlos operacionais no local, a Autoridade Responsável/Autoridades Delegadas verificam se o projeto em causa está a ser executado em conformidade com a convenção de subvenção. Em particular, verificam se os indicadores comunicados pelos beneficiários são fiáveis e se o projeto está a decorrer sem atrasos indevidos.

8. Metodologia de amostragem:

Para a realização das verificações no local, a Autoridade Responsável procede a duas amostras distintas, para cada um dos fundos, aplicando a mesma metodologia de amostragem, a qual será conservada com vista a assegurar a pista de auditoria.

Para a seleção dos projetos é extraída, da totalidade do universo de beneficiários, a amostra de controlo, que inclui uma parte aleatória e uma parte com base no risco, de modo a obter uma taxa de erro representativa, e um nível mínimo de confiança, visando detetar, simultaneamente, erros mais importantes, de acordo com o n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 514/2014.

A seleção da amostra para a realização das verificações no local é efetuada em três momentos:

- 1 de fevereiro – universo de todos os projetos com despesa executada e validada pela AR/AD no ano contabilístico em curso;
- 1 de junho – universo de todos os projetos com despesa executada e validada pela AR/AD no ano contabilístico em curso, excluindo os projetos que tenham sido selecionadas no 1.º momento;



- 16 de outubro - esta verificação só ocorre caso não se verifique a cobertura de 10% do fundo cumulativo para os projetos declarados como concluídos nas contas anuais, e de 20% do número de projetos em curso nesse exercício financeiro, conforme estipulado no Regulamento de Execução (EU) 2015/840 da Comissão, de 29 de maio.

Para o efeito é gerada, pelo SIGFC, uma amostra aleatória de beneficiários com projetos em execução e despesa validada entre a data de 16/out/N-1 e 31/jan/N (para a amostra de 1 de fevereiro), bem como os documentos de despesa a analisar, garantindo-se no mínimo 30 documentos do universo (caso o número de documentos seja superior a 30) ou a totalidade caso o número de documentos seja inferior.

Para a 2ª amostra, de 1 de junho o período, será entre a data de 16/out/N-1 e 31/maio/N; e, a 3ª amostra, de 16 de outubro, será entre a data de 16/out/N-1 e 15/outubro/N.

Caso se verifique que existem, no período em análise, alguns projetos que não caíram na amostra, mas sobre os quais se considere poder haver possibilidade fundamentada de risco, a Autoridade Responsável fará uma amostra complementar, incluindo esses projetos.

Na seleção da amostra, com base no risco serão consideradas as seguintes circunstâncias de risco, ponderado ou efetivo, ao nível do projeto:

- Regularidade dos procedimentos de contratação pública;
- Falta de transparência ou de rigor nos documentos de despesa apresentados;
- Persistência de não envio, dentro dos prazos fixados, dos documentos de despesa, dos relatórios de execução ou de quaisquer outros elementos relevantes;
- Deficiente grau de execução face ao programado, quer em termos físicos quer financeiros, que comprometam o cumprimento dos prazos estabelecidos
- Eventuais problemas detetados anteriormente e que tenham um carácter sistémico, por exemplo: incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, anteriores recomendações não satisfeitas;
- Dúvidas na análise de pedidos de alteração à decisão;
- Outros, em função dos resultados dos controlos já efetuadas e onde se verifiquem indícios de irregularidades financeiras, contabilísticas ou organizativas.

A Autoridade Responsável assume a mesma metodologia de amostragem para as verificações financeiras e operacionais no local, sendo que o mesmo relatório contempla a aferição dos aspetos financeiros e dos indicadores/objetivos dos projetos.

9. A programação das verificações no local é aprovada pelo Secretário-Geral Adjunto, que decide com base em informação que explicita os pressupostos e a metodologia adotada, e apresenta a lista detalhada dos projetos a inscrever em programação, juntamente com o critério que esteve subjacente à respetiva inscrição.



10. A AR comunica às Autoridades Delegadas a programação das verificações no local que são da sua responsabilidade, através de ofício e correio eletrónico.

11. Controlos financeiros e operacionais:

As ações de controlo no local são efetuadas de acordo com uma *check-list* de verificação no local, disponível no SIGFC, a qual contempla itens para aferir, de entre outros aspetos, a legalidade e regularidade da despesa, os princípios da não discriminação e igualdade de oportunidades, a publicidade, a existência de um dossier de projeto, o qual contém toda a documentação referente à candidatura e sua respetiva execução, bem como a fiabilidade dos indicadores e o grau de execução física.

A *check-list* contempla, também, dois campos relativos às conclusões e recomendações, que constituem o relatório do controlo no local.

Os resultados são dados a conhecer às entidades beneficiárias, para efeitos de audiência prévia, via sistema de mensagens do SIGFC, dando-lhes um prazo de 10 dias úteis para o efeito.

A audiência prévia apenas terá lugar no caso em que se verificarem desconformidades.

Findo o prazo de audiência prévia, serão analisadas as alegações do beneficiário e emitido o relatório final, o qual será disponibilizado ao beneficiário, pela mesma via, para que possa corrigir as recomendações e situações não conformes, no prazo de 30 dias úteis.

As recomendações podem conduzir à redução do montante elegível do pedido de pagamento, à suspensão de pagamentos, à aplicação de correções financeiras, à restituição de pagamentos ou à revogação das decisões de aprovação de financiamento.

O beneficiário deverá demonstrar o cumprimento das recomendações no prazo ante mencionado.

O registo de toda esta informação no SIGFC permitirá ao técnico fazer o *follow-up* das recomendações e medidas corretivas por parte do beneficiário.

Estas recomendações são tidas em consideração em verificações posteriores que venham a ter lugar junto do mesmo projeto ou entidade.

15.12.2016